

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI N°. 7.707 MACEIÓ/AL, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI N°. 0115/2021.

Autor(a): VEREADOR(A) KELMANN VIEIRA.

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS
LEGISLATIVAS NO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:
I - promover à legislação participativa no âmbito municipal;
II - aproximar o Poder Legislativo Municipal da comunidade, permitindo que qualquer cidadão ou pessoa jurídica apresente sugestões de leis e atos normativos municipais;
III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões relativas ao ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será vinculado ao site oficial da Câmara Municipal e links indicativos em suas redes sociais.

Art. 4º Qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá submeter sugestões de leis e atos normativos junto ao Banco de Ideias.

Parágrafo Único. As sugestões conterão obrigatoriamente a identificação de seus autores, dados para contato, especificação do conteúdo normativo e justificativa.

Art. 5º As ideias serão catalogadas de acordo com tema e data de cadastro, e ficarão disponíveis para consulta pública permanente no site oficial da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 6º As Comissões Permanentes e os Vereadores da Câmara Municipal de Maceió poderão valer-se das sugestões submetidas ao Banco de Ideias Legislativas para propor os respectivos Projetos de Lei, de acordo com sua pertinência temática e viabilidade jurídica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60(sessenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de Novembro de 2025.

CHICO FILHO
 Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1D6751F8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>